



Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Câmara Municipal e o Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros (CAMC) – Valor da comparticipação 7.000,00€.

Considerando que nos termos dos artigos 46º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1- A **Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 506 697 339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representada por Rui Alexandre Serapicos Vilarinho, na qualidade de Vice- Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

e

2 - O **Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 501652167, com sede no Estádio Municipal, Av. Comendador António Joaquim Ferreira, 5340-241 Macedo de Cavaleiros, representado por João Aníbal Saraiva, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato programa

Constitui objeto do presente contrato programa a comparticipação financeira na aquisição de equipamentos, inscrição em provas e alimentação dos atletas efetuadas no âmbito das competições desportivas de Atletismo em que participa.

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1ª, a comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 7.000,00€ (sete mil euros).

Cláusula 3ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª será liquidada da seguinte forma:

- a) O primeiro pagamento, 75% do total da comparticipação, no montante de 5.250,000€, será efetuado conforme a disponibilidade financeira da Câmara Municipal;
- b) A quantia restante, 25% do total da comparticipação, no valor de 1.750,00€, será liquidada após o cumprimento do referido na alínea e), da cláusula 4.ª.



Cláusula 4ª

Obrigações do CAMC

Constituem obrigações do CAMC:

- a) - Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) - Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) - Fazer menção expressa do apoio da Câmara Municipal em todos os materiais que promovam o CAMC e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) - Organizar a sua *“contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas”*; nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- e) - Entregar até ao final do ano de 2022 um relatório sobre a execução técnica e financeira nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas e dirigentes envolvidos nas provas em que participam;

Cláusula 5ª

Incumprimento das obrigações pelo CAMC

- 1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4ª implica a suspensão da comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal.
- 2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 6ª

Obrigações da Câmara Municipal

É obrigação da Câmara Municipal:

- a) - Acompanhar e verificar a execução das atividades objeto do presente contrato programa;
- b) - Transferir para o CAMC a comparticipação financeira referida na cláusula 2.ª nas condições e termos definidos na cláusula 3.ª.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato programa

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1/10.

Cláusula 8ª

Vigência do contrato programa

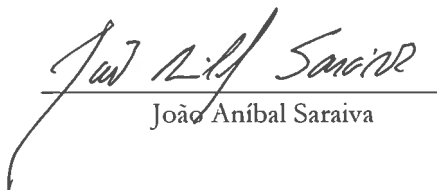
O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do ano de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Rui Alexandre Serapicos Vilarinho

O Presidente do Clube Atlético,



João Aníbal Saraiva

Macedo de Cavaleiros, 8 de julho de 2022.